



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 38, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963.

Dispõe sobre a taxaçaõ do impõsto territorial do Município de Jagua-
ribara e da outras prividências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de =
Jaguaribara, autorizado a cobrar o impõsto territorial rural des-
te Município, pelo valor venal das terras com exclusão das benfei-
torias.

Art. 2º - O valor venal das terras para efeito do paga-
mento do impõsto, fica estipulado o mínámo da seguinte maneira:

§ 1º - Para as terras de meia legua de fundos a quantia-
de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada braça.

§ 2º - Para as terras de uma légua de fundos a quantia =
Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada braça.

Art. 3º - Estaxa do impõsto territorial será cobrada à =
quantia de 1% (hum por cento) sôbre o valor venal das terras.

Art. 4º - Os cadastros territoriais serão renovados de
três em três anos, não impedindo neste caso dentro do período dos
três anos, qualquer revizão no valor venal das terras ou do impõs-
to.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
caão, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 20 de dezem-
bro de 1963.

José Hermenegildo da Silva
José Hermenegildo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL